PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46.634.606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.387, DE 12 DE JUNHO DE 1.979

Dispõe sobre autorização para transferência de numerário referente ao F.G.T.S.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a sacar a importância de Cr$ 29.222,74 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, relativo aos valores depositados, inclusive juros e correção monetária, em conta individual, no Banco Brasileiro de Descontos, desta cidade, em nome do ex-servidor Oscar Zanchetta.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado a transferir o valor de Cr$ 29.222,74 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), à viuva D. Vera Lucia Dainez Zanchetta, dependente do ex-servidor mencionado no artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12 de junho/1.979.

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada as fls. 135 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 12.06.79

Maria Candida Migliani Campana-Escriturária